



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 396/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presentes os auditores Dr. Antônio Ricardo Correa da Silva, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Tiago Santos Silva e Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto, representante da Procuradoria Dr. Tarcísio Gomes de Amorim, reuniu-se às 14:08 do dia 13 de novembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **“6ª Comissão Disciplinar Regional”** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 390/2024

Denunciado: Serra Macaense FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Olaria AC

Categoria: Campeonato Feminino - adulto

Data jogo: 12/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 05(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 391/2024

Denunciado: Riquelme Felipe Silva de Almeida (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data jogo: 12/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Adriano Moura e Dr. Antônio Ricardo que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida convertida em advertência, mantendo a imputação.

04) Processo: nº 392/2024

Denunciado: Waldemir Barbosa Rodrigues da Silva (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 12/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

05) Processo: nº 393/2024

Denunciado: Filipe de Oliveira Mauad (preparador físico do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 12/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Mario Caliano de aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

Requerido pela Procuradoria baixa do processo para denunciar o árbitro.

06) Processo: nº 394/2024

Denunciado: Luiz Fabiano Pereira Barboza (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 20

Data jogo: 12/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano que absolia o denunciado, mantendo a imputação.

07) Processo: nº 395/2024

Denunciado: Pedro Henrique Gonçalves Oliveira (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 13/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

08) Processo: nº 396/2024

Denunciado: Lívia Teixeira Barbosa dos Santos (atleta do AE Araruama)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: AE Araruama x Perolas Negras



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Feminino Adulto

Data jogo: 13/10/2024

Representante legal do denunciado: Defesa Ausente.

Auditor relator: Dr. Adriano Moura F. Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

09) Processo: nº 397/2024

Denunciado: Ricardo Victor Rodrigues Casto (atleta do SE Paraty)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Niteroiense FC x SE Paraty

Categoria: Campeonato Estadual - série C – sub 17

Data jogo: 13/10/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

10) Processo: nº 398/2024

Denunciado: Santa Cruz FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x União Central FC

Categoria: Campeonato estadual – série C – sub 17

Data jogo: 13/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo Correa da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 361/2024

1º) Denunciado: Resende FC (associação)

Tipificação: Art. 213 I § 2º do CBJD

2º) Denunciado: SAF Botafogo (associação)

Tipificação: Art. 213 I § 2º do CBJD

Jogo: Resende FC x SAF Botafogo

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data jogo: 02/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Resende FC) –
Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 I § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 I § 2º do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h22min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ